

Processo: 469/2026 - Moção nº 22/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, referente à indicação de nomes de pessoas a serem homenageadas na **Sessão Solene** em comemoração ao **Dia Internacional da Mulher**, no âmbito da **Câmara Municipal de São Mateus/ES**.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza **meramente opinativa**, nos termos da função de **consultoria e assessoramento jurídico** atribuída à Procuradoria pela **Lei Orgânica do Município (Lei nº 001/90)** bem como pelo **Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 002/2021)**, restringindo-se à análise jurídico-formal da matéria, sem incursão no mérito político-administrativo da escolha das homenageadas.

Consoante dispõe a **LOM**, compete privativamente à Câmara Municipal conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços.

De igual modo, a própria Lei Orgânica estabelece que o **Decreto Legislativo** se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, sem sujeição à sanção do Prefeito.

No plano regimental, o **art. 106 do Regimento Interno** prevê a realização, no **dia 8 de março de cada ano**, de **Sessão Solene** alusiva ao **Dia Internacional da Mulher**, dispondo seu *parágrafo único* que, como parte do programa da sessão comemorativa, a Câmara fará a entrega de títulos honoríficos **já aprovados por meio de Decretos Legislativos**.

Ainda, o **art. 120, inciso II, do Regimento Interno** estabelece que o projeto de decreto legislativo se destina a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Dessa forma, a indicação das homenageadas constitui providência de iniciativa parlamentar, cabendo ao Vereador proponente apresentar os nomes das pessoas que entende merecedoras da honraria, desde que o expediente esteja devidamente instruído com elementos mínimos de identificação e justificativa, notadamente **currículo e documento de identificação pessoal**.

Verificando-se que o feito se encontra formalmente instruído, **não se vislumbra óbice jurídico ao seu prosseguimento**.

Todavia, o regular encaminhamento da matéria exige a **formalização dos respectivos Projetos de**



Decreto Legislativo, para que, observada a tramitação regimental, sejam submetidos à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo**, com a adoção das providências necessárias à **elaboração/apresentação dos competentes Projetos de Decreto Legislativo**, para posterior inclusão em pauta e deliberação plenária, na forma que determina a Lei Orgânica e do Regimento Interno.

É o parecer que, *salvo melhor juízo*, submete-se a apreciação superior.

São Mateus-ES, 27 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340036003500350039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **27/03/2026 14:40**

Checksum: **61878D6783AA427A7E5B743F2818EA10C262AF315CEA6489D4177EC0BD0B8CCE**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100340036003500350039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.